



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

### **1. Recurso ao Ministro nº 14021.104228/2020-96**

Processo JUCESP nº 995179/19-8

Recorrente: Car - Central de Autopeças e Rolamentos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Central Center Car Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda.).

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar, do vernáculo nacional ou estrangeiro.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.104228/2020-96, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "c" do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)